



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90002/2025

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

Processo Administrativo NUP 0320016.00000063/2024-58

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia, CNPJ 40.514.168/0001-30, por meio do Departamento Administrativo Patrimonial, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, **na hipótese do artigo 75, inciso II** da Lei nº 14.133/2021, e observadas as disposições da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021.

Data da sessão: 10/02/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 as 14:00h

Link: <https://compras.gov.br/>

Valor Total Estimado: R\$711,40

Critério de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por Unitário.

Intervalo de Lances: R\$5,00

Publicidade dos atos dessa dispensa eletrônica: PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e Portal da Transparência do CRMV-BA - <https://crmvm-ba.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=5724d783-3a97-4143-a8ba-2a82a710cd7e> .

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Fornecimento de 1 (um) aparelho forno de micro-ondas, conforme detalhamento constante do item 3 do termo de referência, anexo a este aviso de contratação direta.

1.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmvm-ba.org.br> | E-mail: crmvm-ba@crmvm-ba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 A participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 49, inciso IV, c/c o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1 Empresas que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g)** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- h)** O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4 Sociedades cooperativas.

2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços ou fornecimentos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário/percentual de desconto do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer lance com valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que superiores ao seu último lance, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de **R\$5,00**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, **no prazo de 2h**, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1 O não atendimento ao prazo referido no subitem acima, **poderá implicar a desclassificação da proposta.**

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 SICAF;

5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa e também de seus administradores**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput.

5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1 contiver vícios insanáveis;

5.8.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.9.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

5.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

5.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/fornecimento ou da área especializada no objeto.

5.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Na forma do inciso II do artigo 70 da Lei Federal 14.133/2021, **a documentação exigida neste item poderá ser substituída pela declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, desde que esteja atualizado.

6.2 Quando não estiver com o cadastro regular no SICAF, para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

6.2.1 Habilitação Jurídica, econômico-financeira e técnica:

a) Tratando-se de contratação para execução imediata, **será dispensada**, com fundamento no artigo 70, inciso III da Lei Federal 14.133/2021;

6.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3 Cumpridas a exigências acima, a proponente será habilitada e declarada vencedora da disputa eletrônica.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o contrato será substituído pela nota de empenho, consoante previsão constante do artigo 95 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Lei 14.133/2021, por se tratar de fornecimento/prestação de serviço para entrega/execução imediata.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As infrações possíveis são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 As sanções aplicáveis são aquelas estabelecidas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A aplicação de qualquer penalidade deverá observar as disposições constantes dos artigos 155 ao 163 da lei acima referida.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.1.4 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

9.2 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

9.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10 Da sessão pública será divulgada Ata (Relatório de Julgamento) no sistema eletrônico.

9.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta e Termo de Integridade e Ética.

Salvador-BA, 06 de janeiro de 2025.

José Valdir Borges Pimentel

Agente de Contratação

Matrícula 00044



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA 90002/2025

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

Processo Administrativo NUP 0320016.00000063/2024-58

1 OBJETO

1.1 Fornecimento de 1 (um) aparelho forno de micro-ondas, conforme detalhamento constante do item 3 deste termo de referência.

1.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Justificativa)

2.1 A aquisição se justifica tendo em vista que o equipamento atualmente alocado no Refeitório/Copa não tem sido suficiente para atender à demanda existente.

2.2 O objeto é caracterizado como comum, porquanto se enquadra na definição prevista no inciso XIII, artigo 6 da Lei 14.133/2021.

2.3 A contratação por dispensa de licitação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021, em razão do seu valor e da busca por maior celeridade, eficiência e economicidade na contratação.

2.4 Observando o Caput do artigo 18 da Lei 14.133/2021, a contratação foi devidamente planejada e está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 - ID 13 - publicado no [PNCP](#) e no [Portal da Transparência do CRMV-BA](#), em observância ao disposto no §1º, artigo 12 da Lei 14.133/2021 e no artigo 14 do Decreto Federal 10.947/2022.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Para suprir de forma devida à demanda existente, a solução a ser contratada deverá observar os requisitos mínimos a seguir dispostos:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	- Forno de Micro-ondas 31l a 34l; - Cor branca, inox ou preta; - Voltagem 127V; - Potência nominal 1400 a 1450w;



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmvbba.org.br> | E-mail: crmvbba@crmvbba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

	- Classificação de desempenho energético A; - Registro no Programa Brasileiro de Etiquetagem-PBE (https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/fornos-de-micro-ondas); - Garantia de 12 (doze) meses; - Marcas de referência: Philco, Panasonic, Brastemp e Consul - ou equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade.
--	--

3.2 A indicação de marca/modelo de referência está fundamentada no artigo 41, inciso I, alínea d, da Lei 14.133/2021.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Subcontratação:

4.1.1 Com fundamento no §2º, artigo 122 da Lei 14.133/2021, será vedada a subcontratação do objeto.

4.2 Garantias da Contratação:

4.2.1 Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 ao 102 da Lei 14.133/2021.

4.2.2 Será exigida garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais pelo fornecedor, caso o fabricante não forneça. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante ou fornecedor com cada item fornecido.

4.3 Vistoria prévia:

4.3.1 Não se aplica.

4.4 Requisitos de sustentabilidade:

4.4.1 Estabeleceu-se como requisito, a classificação energética A, de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem-PBE (<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/fornos-de-micro-ondas>), o que garante menor consumo de energia elétrica.



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmimba.org.br> | E-mail: crmimba@crmimba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre a entidade e a Contratada devem ser realizadas sempre por escrito e exclusivamente através dos departamentos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Pessoal e pelo Departamento Administrativo do CRMV-BA, designados nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.5 A fiscalização do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

5.6 A fiscalização anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

5.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

5.8 A fiscalização informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscalização comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

5.10 A fiscalização comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.11 A fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.13 A fiscalização exercida pela administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em razão do contrato, inclusive perante terceiros, consoante previsão do artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

5.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

5.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega do item será de 25 (vinte e cinco) dias, contados do efetivo recebimento da ordem de fornecimento e nota de Empenho, em remessa única;

6.2 O local para a entrega dos equipamentos é a sede do CRMV-BA, situada na Rua Aristides Novis, nº 21/23, Federação, Salvador-BA;

6.3 Para o recebimento do objeto, após a entrega, será verificado se todas as condições exigidas no termo de referência e na proposta apresentada foram executadas em conformidade com o Termo de Referência.

6.4 Havendo inconformidades na entrega, a contratada será notificada para providenciar a substituição em mais 7 (sete) dias, sendo que eventuais despesas de Correios com devolução do material ocorrerão a cargo da Contratada.

6.5 Se atendidas as exigências estipuladas, o recebimento provisório e definitivo se dará na forma prevista no artigo 140, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

7 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

7.1.1 Recebimento provisório: será lavrado na data da entrega da nota fiscal, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

7.1.2 Recebimento definitivo: será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea “b”, da Lei Nº 14.133 /2021, compreendendo a aceitação do serviço/fornecimento, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas;

7.1.3 O Atesto será lavrado após o “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratuais previstas;

7.1.4 Não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”;

7.1.5 O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto”, implicará a suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

7.2 Na forma do parágrafo 2º do artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/fornecimento prestado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 Apresentação da nota fiscal;

7.3.2 O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto na Nota Fiscal, respeitada a ordem cronológica;

7.3.3 Quando não estiver com o cadastro no SICAF regular, para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, conforme documentação a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

- a)** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b)** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.4 Por ocasião do pagamento, se for o caso, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento em que o Fornecedor/Prestador de serviço não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor da nota fiscal deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, na forma a seguir:

7.5.1 Multa de 2% sobre o valor da fatura em atraso;

7.5.2 Juros de 0,033%, por dia de atraso, sobre o valor da fatura em atraso.

7.6 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.7 Para o recebimento dos pagamentos a Contratada deverá manter as condições de regularidade exigidas na dispensa de licitação.

7.8 Quando houver restrições fiscais o pagamento será retido até sua solução e a Contratada será notificada para adoção de providências;

7.9 Na forma estabelecida no artigo 139, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, poderá haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas eventualmente aplicadas.

8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado através de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação, fundamentada no Inciso II, artigo 75 da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por menor preço por item.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme declarado pelo agente responsável pela pesquisa de preços, a estimativa de valor da contratação foi feita observando o disposto na Instrução Normativa SEGES-ME 65/2021, sendo estabelecido como valor de referência a mediana dos preços coletados, conforme tabela a seguir:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	613924	Forno de micro-ondas	Un	1	R\$711,40

9.2 Divergências entre as especificações do CATMAT e as constantes deste termo de referência, prevalecem estas sobre aquelas.

9.3 As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte à pesquisa de mercado constam do processo administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto estão previstas no orçamento do exercício de 2025 e correrão à conta do elemento de despesas 6.2.2.1.1.02.01.01.003.002 – Máquinas e Equipamentos.

Salvador-BA, 06 de janeiro de 2025.

Elaborado pelo DEPAD:



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmimba.org.br> | E-mail: crmimba@crmimba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

AO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXX, apresenta sua proposta para o fornecimento do objeto da Dispensa Eletrônica 90002/2025, realizada pela UASG 389194, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTDE	VALOR TOTAL
1	Forno de Micro-ondas 31l a 34l; - Cor branca, inox ou preta; - Voltagem 127V; - Potência nominal 1400 a 1450w; - Classificação de desempenho energético A; - Registro no Programa Brasileiro de Etiquetagem-PBE (https://www.gov.br/inmetro/p-t-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/fornos-de-micro-ondas); - Garantia de 12 (doze) meses; - Marcas de referência: Philco, Panasonic, Brastemp e Consul -	Un	1	



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmimba.org.br> | E-mail: crmimba@crmimba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

	ou equivalente, ou similar e ou de melhor qualidade.			
--	--	--	--	--

Ciente do disposto no inciso VIII, artigo 155 da Lei 14.133/2021, declaramos que o equipamento ofertado atende às especificações mínimas estabelecidas no item 3 do termo de referência.

Declaramos, ainda, na forma prevista no §1º, artigo 63 da Lei 14.133/21, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega dessa proposta.

O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data da abertura da licitação e apresentação da proposta.

Local, xxxxx, de xxxxxxxx de 2025.

Representante ou responsável legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representante/responsável legal pela empresa xxxxxxxxxxxx CNPJ XXXXXXXXX, declaro, para os fins da **dispensa eletrônica 90002/2025 – UASG 389194**, que a empresa acima qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a instituição envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Salvador-BA, xxx de xxxxxx de 2025.

Representante ou responsável legal



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmimba.org.br> | E-mail: crmimba@crmimba.org.br